

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM

CNPJ: 05.171.681/0001-74



## Parecer final de Regularidade do Controle Interno

Em analise integral do Processo Licitatório CARONA Nº 07-2021- Originário da Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 104/2020 decorrente do Pregão Presencial SRP nº 005/2020 da Prefeitura Municipal de Castanhal, e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de quantidade de ate 25% para SERVIÇO CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM GERAL, PINTURA, LANTERNAGEM, CONSERTO DE SISTEMA DE ARREFECIMENTO, AR TAPEÇARIA, CAPOTARIA, **BALANCEAMENTO** CONDICIONADO. CAMBAGEM. ALINHAMENTO. TROCA DE ÓLEO Ε FILTROS. LUBRIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, LAVAGEM, CONSERTO DE PNEUS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DESTINADO AO PERFEITO FROTA DE VEÍCULOS **FUNCIONAMENTO** DA DAS **DIVERSAS** SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE MARAPANIM, com base nas regras insculpidas pela lei nº 8,666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (x) Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Marapanim intenciona realizar o 2º Termo Aditivo de até 25% Contratual aos Contratos Nº 17,18 e 19/2021:
- (x) Foi anexada Justificativa para a Aumento Contratual de Quantitativo de ate 25% Contratual;
- (x) Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- (x) Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, § 1°, inciso I, alínea B da Lei n° 8.666/93, para o aumento de quantitativo contratual do contrato nos limites permitidos por lei;
- (x) Foi anexada Minuta do 2º Termo Aditivo dos Contratos de 17,18 e 19/2021;

Sob o ponto de vista técnico, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo de até 25% aos Contratos Nº 17,18 e 19/2021;

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Marapanim/PA, 20 de janeiro de 2022.

SILVIA CRISTINA SANTOS LUZ CONTROLE INTERNO